

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA Nº 166, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

Concede dilação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, referente ao anteriormente estabelecido na Portaria Ibama nº 136, de 19 de setembro de 2025, no âmbito da consulta pública sobre proposta de Instrução Normativa que estabelece diretrizes e os procedimentos para a realização de intervenções de dragagem de manutenção no âmbito do Licenciamento Ambiental Federal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, nomeado pela Portaria nº 1.779, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 12.130, de 07 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2024, e o Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria Ibama nº 73, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Concede-se dilação prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, referente ao anteriormente estabelecido na Portaria Ibama nº 136, de 19 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2025, correspondente à consulta pública sobre proposta de Instrução Normativa que estabelece diretrizes e os procedimentos para a realização de intervenções de dragagem de manutenção no âmbito do Licenciamento Ambiental Federal.

Art. 2º A manifestação de que trata o art. 1º desta Portaria deverá ser feita por meio do formulário eletrônico, disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/consultas-publicas>.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis avaliará as sugestões recebidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AGOSTINHO

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA ICMBIO Nº 5.048, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Corredor Jennifer Mickelberg (processo ICMBio nº 02070.004318/2025-28).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Corredor Jennifer Mickelberg, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte dos imóveis denominados Sítio Santo Antônio Gleba A e Sítio Santo Antônio Gleba B, situados no município de Silva Jardim/RJ, matriculados no Ofício único da comarca de Silva Jardim, estado do Rio de Janeiro, sob as matrículas nº 5.035 e 5.036.

Art. 2º A RPPN Corredor Jennifer Mickelberg, tem área total de 97,7661 hectares, definida nos imóveis referidos no art. 1º.

§1º A área 1 da RPPN Corredor Jennifer Mickelberg no imóvel Sítio Santo Antônio Gleba A, matrícula nº 5.035, inicia-se no vértice Pt0, de coordenadas N 7502730.50 m e E 750833.21 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, localizado a Estrada de São Lourenço, Gaviões, Código INCR A 5200470039300; deste, segue confrontando com Matr.2751, com os seguintes azimute plano e distância:152°50'45.92" e 181.00; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7502569.45 m e E 750915.82 m; deste, segue confrontando com Matr.2751, com os seguintes azimute plano e distância:63°18'9.66" e 197.17; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7502658.03 m e E 751091.97 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimute plano e distância:137°00'14.94" e 10.30; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7502650.50 m e E 751098.99 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimute plano e distância:118°52'37.50" e 17.40; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7502642.10 m e E 751114.23 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimute plano e distância:103°29'2.58" e 56.95; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7502628.82 m e E 751169.61 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimute plano e distância:116°57'8.26" e 38.80; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7502611.23 m e E 751204.19 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimute plano e distância:123°23'9.23" e 30.68; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7502594.35 m e E 751229.81 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimute plano e distância:132°53'20.12" e 26.51; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7502576.30 m e E 751249.24 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimute plano e distância:145°50'37.08" e 21.47; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7502558.53 m e E 751261.30 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimute plano e distância:148°04'31.39" e 38.03; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7502526.26 m e E 751281.41 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimute plano e distância:143°32'51.39" e 28.43; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7502503.39 m e E 751298.30 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimute plano e distância:133°40'59.39" e 27.75; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7502484.23 m e E 751318.36 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimute plano e distância:129°19'5.64" e 44.81; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7502455.84 m e E 751353.03 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimute plano e distância:137°41'15.37" e 147.24; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7502346.96 m e E 751452.14 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimute plano e distância:148°21'31.91" e 23.30; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7502327.12 m e E 751464.36 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimute plano e distância:153°06'44.18" e 59.57; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7502273.99 m e E 751491.30 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimute plano e distância:158°49'38.62" e 84.73; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7502194.98 m e E 751521.91 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimute plano e distância:152°42'33.52" e 50.33; até o vértice Pt18, de coordenadas N 7502150.25 m e E 751544.98 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimute plano e distância:151°36'19.27" e 51.39; até o vértice Pt19, de coordenadas N 7502105.04 m e E 751569.42 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimute plano e distância:165°57'47.07" e 82.06; até o vértice Pt20, de coordenadas N 7502025.43 m e E 751589.33 m; deste, segue confrontando com RJ-126, com os seguintes azimute plano e distância:246°40'50.80" e 60.22; até o vértice Pt21, de coordenadas N 7502001.60 m e E 751534.03 m; deste, segue confrontando com RJ-126, com os seguintes azimute plano e distância:234°05'53.03" e 46.14; até o vértice Pt22, de coordenadas N 7501974.54 m e E 751496.66 m; deste, segue confrontando com RJ-126, com os seguintes azimute plano e distância:230°37'0.14" e 130.44; até o vértice Pt23, de coordenadas N 7501891.77 m e E 751395.83 m; deste, segue confrontando com RJ-126, com os seguintes azimute plano e distância:226°53'34.42" e 120.79; até o vértice Pt24, de coordenadas N 7501809.23 m e E 751307.65 m; deste, segue confrontando com RJ-126, com os seguintes azimute plano e distância:219°03'17.04" e 31.25; até o vértice Pt25, de coordenadas N 7501784.96 m e E 751287.96 m; deste, segue confrontando com RJ-126, com os seguintes azimute plano e distância:213°37'11.16" e 16.20; até o vértice Pt26, de coordenadas N 7501771.47 m e E 751278.99 m; deste, segue confrontando com Matr.2320, com os seguintes azimute plano e distância:308°14'20.34" e 11.43; até o vértice Pt27, de coordenadas N 7501778.55 m e E

751270.02 m; deste, segue confrontando com Rio São João, com os seguintes azimute plano e distância:306°45'24.88" e 16.14; até o vértice Pt28, de coordenadas N 7501788.21 m e E 751257.08 m; deste, segue confrontando com Rio São João, com os seguintes azimute plano e distância:226°21'14.55" e 42.17; até o vértice Pt29, de coordenadas N 7501759.10 m e E 751226.57 m; deste, segue confrontando com Rio São João, com os seguintes azimute plano e distância:197°09'35.94" e 21.28; até o vértice Pt30, de coordenadas N 7501738.77 m e E 751220.29 m; deste, segue confrontando com Rio São João, com os seguintes azimute plano e distância:223°41'32.29" e 37.22; até o vértice Pt31, de coordenadas N 7501711.86 m e E 751194.58 m; deste, segue confrontando com Rio São João, com os seguintes azimute plano e distância:195°48'46.80" e 32.06; até o vértice Pt32, de coordenadas N 7501681.01 m e E 751185.85 m; deste, segue confrontando com Rio São João, com os seguintes azimute plano e distância:249°27'36.85" e 25.55; até o vértice Pt33, de coordenadas N 7501672.04 m e E 751161.92 m; deste, segue confrontando com Rio São João, com os seguintes azimute plano e distância:211°39'18.64" e 23.95; até o vértice Pt34, de coordenadas N 7501651.66 m e E 751149.35 m; deste, segue confrontando com Rio São João, com os seguintes azimute plano e distância:157°50'52.20" e 24.92; até o vértice Pt35, de coordenadas N 7501628.58 m e E 751158.75 m; deste, segue confrontando com Rio São João, com os seguintes azimute plano e distância:209°47'13.03" e 19.60; até o vértice Pt36, de coordenadas N 7501611.57 m e E 751149.01 m; deste, segue confrontando com Rio São João, com os seguintes azimute plano e distância:250°41'3.85" e 5.51; até o vértice Pt37, de coordenadas N 7501609.74 m e E 751143.81 m; deste, segue confrontando com Rio São João, com os seguintes azimute plano e distância:339°13'0.17" e 21.00; até o vértice Pt38, de coordenadas N 7501629.38 m e E 751136.35 m; deste, segue confrontando com Rio São João, com os seguintes azimute plano e distância:293°46'26.45" e 16.81; até o vértice Pt39, de coordenadas N 7501636.15 m e E 751120.97 m; deste, segue confrontando com Rio São João, com os seguintes azimute plano e distância:230°56'38.78" e 33.95; até o vértice Pt40, de coordenadas N 7501614.76 m e E 751094.61 m; deste, segue confrontando com Rio São João, com os seguintes azimute plano e distância:207°32'27.28" e 25.85; até o vértice Pt41, de coordenadas N 7501591.85 m e E 751082.66 m; deste, segue confrontando com Rio São João, com os seguintes azimute plano e distância:333°43'49.05" e 17.44; até o vértice Pt42, de coordenadas N 7501607.48 m e E 751074.94 m; deste, segue confrontando com Rio São João, com os seguintes azimute plano e distância:286°34'19.56" e 26.26; até o vértice Pt43, de coordenadas N 7501614.98 m e E 751049.77 m; deste, segue confrontando com Matr.4974, com os seguintes azimute plano e distância:313°31'27.47" e 279.71; até o vértice Pt44, de coordenadas N 7501807.60 m e E 750846.96 m; deste, segue confrontando com Matr.4974, com os seguintes azimute plano e distância:311°33'23.78" e 122.51; até o vértice Pt45, de coordenadas N 7501888.87 m e E 750755.28 m; deste, segue confrontando com Matr.4974, com os seguintes azimute plano e distância:318°01'29.61" e 126.97; até o vértice Pt46, de coordenadas N 7501983.26 m e E 750670.37 m; deste, segue confrontando com Matr.4974, com os seguintes azimute plano e distância:336°07'55.96" e 92.24; até o vértice Pt47, de coordenadas N 7502067.62 m e E 750633.04 m; deste, segue confrontando com Matr.4974, com os seguintes azimute plano e distância:327°57'52.76" e 68.87; até o vértice Pt48, de coordenadas N 7502126.00 m e E 750596.51 m; deste, segue confrontando com Matr.4974, com os seguintes azimute plano e distância:77°42'33.69" e 12.49; até o vértice Pt49, de coordenadas N 7502128.66 m e E 750608.71 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:47°00'34.43" e 14.79; até o vértice Pt50, de coordenadas N 7502138.74 m e E 750619.53 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:15°46'54.09" e 7.50; até o vértice Pt51, de coordenadas N 7502145.96 m e E 750621.57 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:346°00'56.06" e 22.21; até o vértice Pt52, de coordenadas N 7502167.51 m e E 750616.21 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:321°00'46.06" e 22.49; até o vértice Pt53, de coordenadas N 7502184.99 m e E 750602.06 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:334°09'47.43" e 29.96; até o vértice Pt54, de coordenadas N 7502211.96 m e E 750589.00 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:348°03'20.57" e 7.50; até o vértice Pt55, de coordenadas N 7502219.30 m e E 750587.45 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:10°52'9.02" e 14.87; até o vértice Pt56, de coordenadas N 7502233.91 m e E 750590.25 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:32°03'29.30" e 7.50; até o vértice Pt57, de coordenadas N 7502240.26 m e E 750594.23 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:50°37'54.02" e 14.92; até o vértice Pt58, de coordenadas N 7502249.73 m e E 750605.76 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:74°13'11.20" e 35.92; até o vértice Pt59, de coordenadas N 7502259.49 m e E 750640.33 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:54°38'45.80" e 31.19; até o vértice Pt60, de coordenadas N 7502277.54 m e E 750665.77 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:30°31'22.84" e 7.50; até o vértice Pt61, de coordenadas N 7502284.00 m e E 750669.58 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:8°00'14.24" e 7.50; até o vértice Pt62, de coordenadas N 7502291.43 m e E 750670.63 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:328°35'10.60" e 7.50; até o vértice Pt63, de coordenadas N 7502297.83 m e E 750666.72 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:303°48'50.05" e 39.25; até o vértice Pt64, de coordenadas N 7502319.68 m e E 750634.10 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:280°23'17.92" e 112.41; até o vértice Pt65, de coordenadas N 7502339.95 m e E 750523.53 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:289°03'33.41" e 22.49; até o vértice Pt66, de coordenadas N 7502347.29 m e E 750502.28 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:296°12'3.16" e 37.48; até o vértice Pt67, de coordenadas N 7502363.84 m e E 750468.65 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:308°52'58.22" e 14.99; até o vértice Pt68, de coordenadas N 7502373.25 m e E 750456.98 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:321°13'38.75" e 14.95; até o vértice Pt69, de coordenadas N 7502384.91 m e E 750447.62 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:341°38'16.61" e 69.83; até o vértice Pt70, de coordenadas N 7502451.18 m e E 750425.62 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:50°28'17.60" e 22.47; até o vértice Pt71, de coordenadas N 7502465.48 m e E 750442.95 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:62°12'2.58" e 29.97; até o vértice Pt72, de coordenadas N 7502479.46 m e E 750469.47 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:52°28'10.36" e 22.50; até o vértice Pt73, de coordenadas N 7502493.16 m e E 750487.31 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:43°54'1.72" e 14.95; até o vértice Pt74, de coordenadas N 7502503.94 m e E 750497.67 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:23°05'23.11" e 14.91; até o vértice Pt75, de coordenadas N 7502517.66 m e E 750503.52 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:1°10'20.43" e 14.92; até o vértice Pt76, de coordenadas N 7502532.58 m e E 750503.83 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:334°52'7.53" e 14.90; até o vértice Pt77, de coordenadas N 7502546.06 m e E 750497.50 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:307°40'39.40" e 61.28; até o vértice Pt78, de coordenadas N 7502583.52 m e E 750449.00 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:49°54'53.59" e 22.46; até o vértice Pt79, de coordenadas N 7502597.98 m e E 750466.19 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:29°56'10.54" e 7.50; até o vértice Pt80, de coordenadas N 7502604.48 m e E 750469.93 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:17°35'8.41" e 8.35; até o vértice Pt81, de coordenadas N 7502612.44 m e E 750472.46 m; deste, segue confrontando com PE Três Picos, com os seguintes azimute plano e distância:71°52'47.40" e 379.58; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7502730.50 m e E 750833.21 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§2º A área 2 da RPPN Corredor Jennifer Mickelberg no imóvel Sítio Santo Antônio Gleba B, matrícula nº 5.036, inicia-se no vértice Pt0, de coordenadas N 7502699.41 m e E 751348.67 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, localizado, segue confrontando





com , com os seguintes azimute plano e distância:129°55'39.78" e 20.15; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7502686.48 m e E 751364.12 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:68°30'45.56" e 20.00; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7502693.81 m e E 751382.74 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:154°53'51.08" e 14.39; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7502680.78 m e E 751388.84 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:201°37'27.17" e 13.03; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7502668.67 m e E 751384.04 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:147°45'43.04" e 30.92; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7502642.52 m e E 751400.53 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:142°09'56.75" e 4.97; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7502638.59 m e E 751403.58 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:94°33'26.57" e 16.09; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7502637.31 m e E 751419.63 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:155°02'33.47" e 44.37; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7502597.09 m e E 751438.35 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:156°45'15.23" e 28.67; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7502570.74 m e E 751449.66 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:134°08'38.67" e 43.60; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7502540.38 m e E 751480.95 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:205°53'55.93" e 28.85; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7502514.42 m e E 751468.35 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:150°28'42.77" e 16.35; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7502500.20 m e E 751476.40 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:81°32'33.62" e 61.44; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7502509.23 m e E 751537.18 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°49'47.04" e 41.31; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7502509.35 m e E 751578.48 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:103°40'59.21" e 32.09; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7502501.76 m e E 751609.66 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:92°39'26.13" e 25.65; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7502500.58 m e E 751635.28 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:87°47'31.94" e 57.16; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7502502.78 m e E 751692.40 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:22°36'50.38" e 21.59; até o vértice Pt18, de coordenadas N 7502522.71 m e E 751700.70 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:47°38'27.58" e 61.34; até o vértice Pt19, de coordenadas N 7502564.04 m e E 751746.02 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:105°30'0.17" e 46.27; até o vértice Pt20, de coordenadas N 7502551.67 m e E 751790.61 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:44°38'36.84" e 20.52; até o vértice Pt21, de coordenadas N 7502566.27 m e E 751805.03 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°54'53.13" e 25.84; até o vértice Pt22, de coordenadas N 7502584.25 m e E 751823.59 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:54°44'33.79" e 22.56; até o vértice Pt23, de coordenadas N 7502597.27 m e E 751842.01 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:41°06'20.45" e 24.28; até o vértice Pt24, de coordenadas N 7502615.56 m e E 751857.97 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:55°44'32.53" e 13.08; até o vértice Pt25, de coordenadas N 7502622.93 m e E 751868.79 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:100°49'59.42" e 34.93; até o vértice Pt26, de coordenadas N 7502616.36 m e E 751903.09 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:86°12'56.46" e 28.39; até o vértice Pt27, de coordenadas N 7502618.24 m e E 751931.42 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:189°05'3.82" e 45.73; até o vértice Pt28, de coordenadas N 7502166.61 m e E 751859.21 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:188°46'22.87" e 129.81; até o vértice Pt29, de coordenadas N 7502038.32 m e E 751839.41 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:273°31'41.26" e 102.90; até o vértice Pt30, de coordenadas N 7502044.65 m e E 751736.70 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:265°31'45.13" e 62.01; até o vértice Pt31, de coordenadas N 7502039.82 m e E 751674.88 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:261°59'6.23" e 71.17; até o vértice Pt32, de coordenadas N 7502029.89 m e E 751604.41 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:345°28'41.94" e 83.30; até o vértice Pt33, de coordenadas N 7502110.53 m e E 751583.52 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:331°35'48.50" e 53.13; até o vértice Pt34, de coordenadas N 7502157.27 m e E 751558.25 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:332°43'13.21" e 49.38; até o vértice Pt35, de coordenadas N 7502201.15 m e E 751535.61 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:338°48'41.88" e 84.67; até o vértice Pt36, de coordenadas N 7502280.11 m e E 751505.01 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:333°06'58.21" e 60.93; até o vértice Pt37, de coordenadas N 7502334.45 m e E 751477.46 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:328°23'15.33" e 25.34; até o vértice Pt38, de coordenadas N 7502356.02 m e E 751464.18 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:317°41'9.43" e 149.73; até o vértice Pt39, de coordenadas N 7502466.75 m e E 751363.38 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:309°19'1.73" e 45.35; até o vértice Pt40, de coordenadas N 7502495.48 m e E 751328.29 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:313°41'1.93" e 25.84; até o vértice Pt41, de coordenadas N 7502513.33 m e E 751309.61 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:323°34'25.75" e 26.56; até o vértice Pt42, de coordenadas N 7502534.70 m e E 751293.83 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:328°01'48.02" e 37.72; até o vértice Pt43, de coordenadas N 7502566.70 m e E 751273.87 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:325°51'2.56" e 23.47; até o vértice Pt44, de coordenadas N 7502586.12 m e E 751260.69 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:312°57'21.68" e 29.47; até o vértice Pt45, de coordenadas N 7502606.20 m e E 751239.13 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:303°19'53.07" e 32.80; até o vértice Pt46, de coordenadas N 7502624.22 m e E 751211.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:296°59'6.72" e 41.42; até o vértice Pt47, de coordenadas N 7502643.01 m e E 751174.81 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:283°26'55.37" e 56.68; até o vértice Pt48, de coordenadas N 7502656.19 m e E 751119.69 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:298°37'32.59" e 12.78; até o vértice Pt49, de coordenadas N 7502662.32 m e E 751108.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:96°08'23.16" e 108.94; até o vértice Pt50, de coordenadas N 7502650.67 m e E 751216.79 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:75°01'35.54" e 49.27; até o vértice Pt51, de coordenadas N 7502663.40 m e E 751264.39 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:69°10'53.47" e 48.65; até o vértice Pt52, de coordenadas N 7502680.69 m e E 751309.86 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:64°14'47.02" e 43.09; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7502699.41 m e E 751348.67 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Corredor Jennifer Mickelberg será administrada por sua proprietária, a Associação Mico Leão Dourado.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA MME Nº 120, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece os critérios e as condições complementares ao Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, para enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento em transformação de minerais estratégicos para a transição energética, para fins de emissão dos valores mobiliários de que tratam o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e o que consta do Processo nº 48390.000059/2024-63, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece os critérios e as condições complementares ao Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, para enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento em transformação de minerais estratégicos para a transição energética, para fins de emissão dos valores mobiliários de que tratam o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.

Art. 2º Para os fins de emissão de valores mobiliários com benefícios fiscais, debêntures de infraestrutura e debêntures incentivadas, são considerados minerais estratégicos para a transição energética:

- o cobalto;
- o cobre;
- o lítio;
- o níquel; e
- os elementos de terras raras.

Art. 3º São elegíveis para a emissão de valores mobiliários com benefícios fiscais os projetos de transformação mineral, pertencentes a sociedades de propósito específico, concessionárias ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações, que resultem na produção das seguintes substâncias:

- em grau bateria:
  - carbonato de lítio;
  - hidróxido de lítio;
  - sulfato de cobalto;
  - sulfato de níquel; e
  - folha de cobre, nas espessuras requeridas pelas baterias de íon-lítio;
- em grau de pureza adequado para a produção de ímãs para motores elétricos:
  - óxidos de terras raras;
  - cloretos de terras raras; e
  - metais ou ligas de terras raras.

Art. 4º As despesas relativas à fase de lavra e desenvolvimento da mina, integrantes de projeto de transformação mineral elegível na forma do art. 3º, podem ser consideradas como parte dos projetos de investimento.

Parágrafo único. As despesas a que se referem o caput devem ser executadas dentro do intervalo de tempo do cronograma de investimento na planta de transformação mineral e não podem exceder a 49% (quarenta e nove por cento) do valor captado por meio da emissão dos valores mobiliários com benefícios fiscais.

Art. 5º Fica dispensada a exigência de aprovação ministerial prévia para os projetos objeto desta Portaria Normativa, na forma do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024.

Art. 6º A emissão dos valores mobiliários com benefícios fiscais fica limitada ao montante equivalente às despesas de capital dos projetos de investimento.

Art. 7º Para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no art. 2º, § 6º, da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, o emissor, sem prejuízo dos critérios e condições gerais estabelecidas no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, deverá:

I - protocolar no Ministério de Minas e Energia, endereçada à Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, previamente à apresentação do requerimento do registro da oferta pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais, documentação com a descrição individualizada do projeto de investimento, incluídas, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, próprios e do titular do projeto, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas;

b) setor prioritário em que o projeto se enquadra;

c) descrição do projeto;

d) objeto e objetivo do projeto;

e) benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do projeto;

f) datas estimadas para o início e para o encerramento do projeto ou, na hipótese de projetos já em curso, a data de início efetivo, a descrição da fase atual e a data estimada para o encerramento;

g) volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do projeto;

h) volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários elegíveis ao benefício fiscal de que trata esta Portaria Normativa e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros do projeto;

i) substâncias a serem produzidas pelo projeto, dentre aquelas relacionadas no art. 3º;

j) descrição sumária de seu processo produtivo;

k) estimativa de empregos diretos e indiretos gerados;

l) cronograma de implementação das etapas do projeto;

m) percentual correspondente às despesas relativas à fase de lavra e desenvolvimento de mina, se houver, dentro do valor a ser captado pelos valores mobiliários com benefícios fiscais;

n) instituição financeira líder da oferta pública de valores mobiliários;

o) taxa de juros estimada pretendida para as debêntures;

p) despesa de capital do projeto; e

q) estimativa do benefício tributário a ser obtido;

II - manter atualizadas, junto à Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, as seguintes informações próprias e do titular do projeto, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas:

a) a relação das pessoas jurídicas que o integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, na hipótese de pessoa jurídica constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado acionário;

III - assegurar a destinação dos recursos captados para a implantação do projeto prioritário e manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponível para consulta e fiscalização por pelo menos cinco anos após o vencimento dos valores mobiliários com benefícios fiscais, ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios; e

IV - apresentar à Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, até o dia 30 de junho de cada ano, relatório sobre a implementação do projeto, até o final da sua execução.

